

## **LEI ORDINÁRIA Nº 884**

*de 30 de agosto de 1996*

### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER  
que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar, para a Fundação Nacional de Saúde - FNS, um terreno da Quadra 25 Lote s/nº mediando 1.000 m<sup>2</sup>, conforme Memorial descritivo anexo.*

***Art. 2º..*** *A área objeto desta doação destina-se à construção da Sede Regional da Fundação Nacional de Saúde em Jardim=MS.*

#### ***Art. 3º..***

*A Fundação Nacional de Saúde - FNS, terá o prazo de até 01 (um) ano para concluir a obra citada no parágrafo anterior.*

#### ***Art. 4º..***

*O não cumprimento do prazo estipulado no artigo, importará na rever são ao patrimônio do Município, da área doada, independentemente de interpelação judicial e sem nenhum ônus para o município.*

***Art. 5º..*** *O imóvel ora doado a Fundação Nacional de Saúde não poderá ser alienado ou arrendado a terceiros, sendo para uso exclusivo da beneficiária.*

**Art. 6º..**

No caso de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da presente doação reverterá ao município, com todas as benfeitorias existentes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º..** A Praça Vereador Carlos Pleutim, localizada na rua Amazonas, esquina com a rua Miranda, que dará acesso a sede da Fundação Nacional de Saúde - FNS, ficará sob responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde a conservação da mesma.

**Art. 8º..**

As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da beneficiária.

**Art. 9º..**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 1996.*

*ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO  
MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 884/1996 - 30 de agosto de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*